# MENSAGEM Nº 235/16

 Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 11/2016, que “*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências*”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm#art12§3i), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art26).

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2017.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

Lima Duarte, 26 de Setembro de 2016.

**Arzenclever Geraldino Silva**

**Prefeito Municipal**

 PROJETO DE LEI Nº 11/2016

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lima Duarte aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I - | **Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte**  | R$  | 300.000,00 |
| II -  | **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lima Duarte** | R$ |  50.000,00 |
| III -  | **Inst. de Longa Perm. Para Idosos Lar SVP – ILPI**  | R$ |  50.000,00 |

 **Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

 **Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único**. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Lima Duarte, 26 de Setembro de 2016.

**Arzenclever Geraldino Silva**

**Prefeito Municipal**